



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 23 de Março de 2020. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVI Edição Nº
1100
Suplementar

BOLETIM DA SECRETARIA DE SAÚDE SOBRE O COMBATE AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

A Prefeitura de Mangaratiba, através da Secretaria de Saúde, informa as ações que foram tomadas no dia 21/03/2020 em relação ao combate e à prevenção ao Coronavírus. De 01 de janeiro de 2020 até as 19 horas deste sábado (21 de março), o Município de Mangaratiba registrou 12 suspeitas clínicas de infecção pelo novo coronavírus, sendo que 03 já foram descartados e 10 aguardam análise laboratorial e caso suspeito de H1N1.

Destes dez apenas um paciente se encontra internado e os demais estão em domicílio sendo acompanhados pela Vigilância Epidemiológica.

A Secretaria continuou a entregar o remédio em casa para pacientes do programa Hiperdia, para pessoas idosas, que fazem parte do grupo de risco para evitar a circulação e até domingo, todos os pacientes do Programa Hiperdia de todo o município de Mangaratiba receberão em casa os medicamentos.

A Superintendência de Vigilância em Saúde emitiu uma nota de esclarecimento com imagem dos exames que foram coletados em Mangaratiba desde o dia 13/03/2020. Na imagem é possível ver a tela do laboratório LACEN com exames enviados.

Há uma indicação que mostra que o número da amostra e que os exames são repetidos 3 vezes pelos tipos de exames que estão sendo feitos. E é possível ver também que até agora apenas um único resultado desde o primeiro envio de amostra foi liberado e o resultado é não detectável.

A nota também diz que a Prefeitura e a Secretaria de Saúde estão levando muito a sério este momento que o mundo está vivendo. Não existe interesse em esconder qualquer tipo de resultado que aponte a circulação do COVID-19, ao

contrário, assim que tivermos um resultado laboratorial positivo vai ser mostrado para orientação da população.

Importante dizer que a ausência de caso positivo também não é afirmação que o vírus não está circulando em Mangaratiba.

Logo, em sinais de sintomas respiratórios, como de gripe (febre, coriza, tosse, espirro e outros) se considere um sintomático respiratório, então já entre em quarentena, evite contato, lave o tempo todo as mãos, use máscara.

Se tiver mais pessoas na família peça para comunicar o serviço de saúde mais próximo (ESF) ou outro de seu acesso e falar sobre o caso. Se houver mais de 3 dias com febre, que baixa com antitérmico e volta e dificuldades de respirar, procure o serviço de saúde. Se desloque até lá com todos os cuidados, já recomendados. Lembrando, não é o resultado laboratorial que faz seu diagnóstico, são os sintomas da síndrome gripal.

Não deixe de consultar fontes confiáveis. Abaixo vou deixar alguns sites que fazem o acompanhamento oficial a nível nacional e estadual.

A partir desta segunda, 23/03, começa a Vacinação: Influenza e H1N1 (Gripe).

Em Mangaratiba os idosos não serão vacinados em posto, por orientação do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde. Pessoas com mais de 60 anos devem aguardar em casa a vacina ou o agendamento. Deve ficar claro, esta vacina não previne contra o novo coronavírus, então sair de casa para filas e exposição em unidades de saúde pode trazer mais prejuízo a saúde.

A Secretaria de Saúde vai montar em breve tendas de pré-atendimento de pessoas com suspeita de estarem infectadas com o Coronavírus na



frente do Hospital Municipal Vitor de Souza Breves para fazer uma triagem e evitar contato com outros pacientes.

A Secretaria de Saúde reforça que não fará teste em pacientes que não estejam enquadradas no protocolo do Ministério da Saúde, ou seja, que não vieram de regiões consideradas endêmicas, que não apresentem sintomas característicos da contaminação pelo vírus segundo o protocolo do Ministério da Saúde.

A Prefeitura de Mangaratiba, através da Secretaria de Saúde, também informa que não há nenhum caso registrado na cidade até o momento.

Resaltamos que qualquer paciente que apresente sintoma do Covid-19 é orientado a permanecer em quarentena domiciliar no prazo mínimo de 14 dias

até que apresente sintomas da doença. E neste período passam por monitoramento pela área epidemiológica. Ressalta-se que os números são dinâmicos e na medida em que as investigações clínicas e epidemiológicas avançam, podem sofrer alterações.

Lembramos que, no momento, não há recomendação para uso de máscaras para a população no geral. Quem estiver saudável não precisa se preocupar com isso. Mas todos devem sempre fazer a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel, e evitar contato com mucosas de nariz, boca e olhos. São cuidados simples, importantes e que devem ser frequentes para prevenir doenças contagiosas.

Atos da Prefeitura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.199, DE 23 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO DO
COMÉRCIO DE MANGARATIBA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Mangaratiba;

CONSIDERANDO o firme compromisso do Município de Mangaratiba com os direitos constitucionais à vida e à saúde e, previstos nos artigos 5º, caput, 6º caput da Constituição da República Federativa do Brasil;

EXECUTIVO

Prefeito
Alan Campos da Costa

Vice-Prefeito
Alcimar Moreira Carvalho

Chefe Geral de Gabinete
Braz Marcos da Silva Marques

Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais
Alexandre Coelho da Silva

Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia
Antônio Carlos Aniceto

Procurador Geral do Município
Adilson Câmara

Secretário Municipal de Administração
Jeferson Teixeira Terra

Secretário Municipal de Compras e Suprimentos
Marcio Sarguis Telhado

Controladora Geral do Município
Priscila Souza da Silva

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo
Marcio Souza Gomes

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes

Secretário Municipal de Fazenda
Marcio Ferreira

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
Luiz Cláudio de Souza Ribeiro

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Cecília Ribeiro Cabral

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Roberto César Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
Roberto Carlos de Assis Monsoreos

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito
Norberto Alexandre da Silva Marques Costa

Secretário Municipal de Ordem Pública
Vitor de Carvalho Santos

Secretária Municipal de Saúde
Sandra Castelo Branco Gomes

Secretário Municipal de Defesa Civil
Eduardo Barbosa Carvalho

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Valdemar Alves Ribeiro Neto

Secretário Municipal de Comunicação
Roberto de Castilho Barbosa

Presidente do Instituto José Miguel
Ana Paula Soares Barcelos

Presidente da Fundação Mário Peixoto
Elizabeth Antunes Moreira

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba
Renan Fraga Oggioni

Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba

LEGISLATIVO

Presidente
Carlos Alberto Ferreira Graçano

Vice Presidente
Fernando Luiz Peixoto Freijanes

2º Secretário
Eduardo Ferreira Jordão

Vereadores:
Carlos Alberto Ferreira Graçano
Davi dos Santos Farias
Eduardo Ferreira Jordão
Emilson dos Santos Coelho
Fernando Luiz Peixoto Freijanes
Helder Rangel de Araújo
Humberto Costa
Nielson Kopke de Jesus
Renato José Pereira
Rodrigo Santos Bondim
Rogerio Jordes
Rômulo dos Santos Nogueira
Wladimir da Conceição Pereira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que bares, restaurantes, clubes, centros comerciais praças públicas, eventos religiosos, ilhas e as praias são locais de habitual concentração de pessoas e mesmo com os alertas emitidos pelas autoridades sanitárias, tem se mantido com tais concentrações, como pode se observar no último final de semana;

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece como crimes a desobediência à ordem legal de servidor público e a transgressão à infração de medida sanitária preventiva, conforme artigos 330 e 268;

CONSIDERANDO que entre a colisão entre o direito constitucional de liberdade e os igualmente constitucionais direitos à vida e à saúde, deve-se sempre prestigiar os direitos à vida e à saúde, em prestígio ao milenar aforismo *salus populi suprema lex* – “a saúde pública é a lei suprema”;

CONSIDERANDO a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavírus, conforme o artigo 3.º da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a perspectiva de aumento exponencial dos casos de Coronavírus no nosso Estado e no Município de Mangaratiba, o que poderá levar ao colapso de nosso sistema de saúde com demanda maior que a oferta de leitos, como tem ocorrido em outros países, mormente a Itália;

CONSIDERANDO o § 2.º do Artigo 4.º do Decreto N.º 46.980 de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

DECRETA:

Art. 1.º Fica determinado o fechamento ao público de todos os bares, restaurantes, comercio em geral, lojas de conveniências, centros comerciais e similares, clubes e quiosques de alimentação.

Parágrafo único. Fica permitida a manutenção do serviço de entrega de mercadorias, refeições e lanches, seja por meio de aplicativos de entrega, seja por meio de entrega direta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Art. 2.º A desobediência aos comandos previstos neste decreto sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

I – penas previstas para crimes elencados no artigo 268 - infração de medida sanitária preventiva e artigo 330 – crime de desobediência – ambos do Código Penal;

II - advertência, apreensão inclusive de mesas e cadeiras, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme legislação municipal;

Art. 3.º Ficam excluídos desta proibição de funcionamento os seguintes ramos de atividades **supermercados, açougues, farmácias, pet shop, postos de gasolina, padarias, hortifruti, quitandas, depósitos de água e gás e materiais de construção**, que deverão seguir as seguintes orientações;

- Impedir aglomerações no interior de suas lojas, permitindo a entrada de clientes de forma racional;
- Orientar as filas que se respeite a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas;
- Distribuição de máscaras cirúrgicas descartáveis aos funcionários;
- Disponibilização de álcool em gel para os clientes e funcionários.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário contidas no Decreto N.º 4.198 de 19 de março de 2020.

Parágrafo único. O presente Decreto tem sua vigência inicial por 15 dias, podendo ser prorrogado enquanto durar a Pandemia de *COVID 19*.

Mangaratiba, 23 de março de 2020.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.200, DE 23 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Mangaratiba;

CONSIDERANDO o firme compromisso do Município de Mangaratiba com os direitos constitucionais à vida e à saúde e, previstos nos artigos 5º, caput, 6º caput da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que bares, restaurantes, clubes, centros comerciais praças públicas, eventos religiosos, ilhas e as praias são locais de habitual concentração de pessoas e

Atos da Prefeitura

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

mesmo com os alertas emitidos pelas autoridades sanitárias, tem se mantido com tais concentrações, como pode se observar no último final de semana;

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece como crimes a desobediência à ordem legal de servidor público e a transgressão à infração de medida sanitária preventiva, conforme artigos 330 e 268;

CONSIDERANDO que entre a colisão entre o direito constitucional de liberdade e os igualmente constitucionais direitos à vida e à saúde, deve-se sempre prestigiar os direitos à vida e à saúde, em prestígio ao milenar aforismo *salus populi suprema lex* – “a saúde pública é a lei suprema”;

CONSIDERANDO a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavírus, conforme o artigo 3.º da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a perspectiva de aumento exponencial dos casos de Coronavírus no nosso Estado e no Município de Mangaratiba, o que poderá levar ao colapso de nosso sistema de saúde com demanda maior que a oferta de leitos, como tem ocorrido em outros países, mormente a Itália;

CONSIDERANDO o § 2.º do Artigo 4.º do Decreto N.º 46.980 de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

DECRETA:

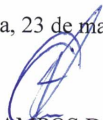
Art. 1.º Fica determinado nas repartições públicas da administração direta, indireta, autarquias e fundações o cancelamento do atendimento ao público.

Parágrafo único. Fica mantido o serviço interno de cada secretaria, cabendo a cada gestor a elaboração de escala se necessário.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto N.º 4.193 de 17 de março de 2020.

Parágrafo único. O presente Decreto tem sua vigência inicial por 15 dias, podendo ser prorrogado enquanto durar a Pandemia de *COVID 19*.

Mangaratiba, 23 de março de 2020.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Talita Girão
Rafaela Neves
Claud Bernard
Caio Vettorazzi

Edição e Revisão:
Isabele Mariano
Jean Carlos Maia
Amanda Bernardo

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Alan de Barros
Jorge Alves Pereira
Hugo Borges
Rhaysa Amaral

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal